

Volume 9

# O Direito Achado na Rua

---

*Introdução crítica ao Direito Urbanístico*



**Universidade de Brasília**

**Reitora** : Márcia Abrahão Moura  
**Vice-Reitor** : Enrique Huelva

EDITORA



**UnB**

**Diretora** : Germana Henriques Pereira

**Conselho editorial** : Germana Henriques Pereira  
Fernando César Lima Leite  
Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende  
Carlos José Souza de Alvarenga  
Estevão Chaves de Rezende Martins  
Flávia Millena Biroli Tokarski  
Izabela Costa Brochado  
Jorge Madeira Nogueira  
Maria Lidia Bueno Fernandes  
Rafael Sanzio Araújo dos Anjos  
Verônica Moreira Amado

Volume 9

# O Direito Achado na Rua

---

*Introdução crítica ao Direito Urbanístico*

## Organizadoras e organizadores

José Geraldo de Sousa Junior  
Nelson Saule Junior  
Adriana Nogueira Vieira Lima  
Henrique Botelho Frota  
Karoline Ferreira Martins  
Lígia Maria S. Melo de Casimiro  
Marcelo Eibs Cafrune  
Marcelo Leão  
Mariana Levy Piza Fontes  
Rodrigo Faria G. Iacovini  
Sabrina Durigon Marques

EDITORA



**UnB**

**Coordenadora de produção editorial** : **Equipe editorial**  
: Luciana Lins Camello Galvão  
**Revisão** : Jeane Antonio Pedrozo  
**Projeto gráfico e capa** : Cláudia Dias  
**Ilustrações** : Nazareno Afonso

: © 2019 Editora Universidade de Brasília

: Direitos exclusivos para esta edição:  
: Editora Universidade de Brasília  
: SCS, quadra 2, bloco C, nº 78, edifício OK, 2º andar,  
: CEP 70302-907, Brasília, DF  
: Telefone: (61) 3035-4200  
: Site: www.editora.unb.br  
: E-mail: contatoeditora@unb.br

: Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação  
: poderá ser armazenada ou reproduzida por qualquer meio sem  
: a autorização por escrito da Editora.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade de Brasília

---

I61            Introdução crítica ao direito urbanístico [recurso eletrônico] /  
                  organizadoras e organizadores, José Geraldo de Sousa Junior  
                  ... [et al.]. – Brasília : Editora Universidade de Brasília, 2019.  
                  495 p. – (O direito achado na rua ; 9).

Formato: PDF.  
ISBN 978-85-230-0930-4.

1. Direito à cidade. 2. Movimentos sociais. 3. Direito  
urbanístico. I. Sousa Junior, José Geraldo de (org.). II. Série.  
CDU 34:711(81)

---

Impresso no Brasil

# Sumário

## PARTE I

### O DIREITO ACHADO NA RUA E UMA PERSPECTIVA CRÍTICA PARA O DIREITO URBANÍSTICO

**Apresentação** ————— 16

**Nota ao prefácio** ————— 22

**Prefácio: Introdução ao Direito** ————— 24

*Roberto Lyra Filho*

**Os conflitos urbanos no Recife: o caso Skylab** ——— 30

*Boaventura de Sousa Santos*

**CAPÍTULO 1** ————— 66

Brasília, *urbs*, *civitas*, *polis*: moradia e dignidade humana

*José Geraldo de Sousa Junior e Alexandre Bernardino Costa*

**CAPÍTULO 2** ————— 78

Comentário ao texto: “Os conflitos urbanos no Recife: o caso do Skylab”, de Boaventura de Sousa Santos

*Eduardo Xavier Lemos*

**CAPÍTULO 3** ————— 82

Direito e espaço urbano: uma perspectiva crítica e progressista

*Marcelo Cafrune e Lucas P. Konzen*

**CAPÍTULO 4** ————— 86

O Direito Urbanístico achado nas ruas brasileiras

*Benny Schvarsberg, Camila Maia Dias Silva e Flávia Pedrosa*

**CAPÍTULO 5** ————— 93

O Direito Urbanístico vai à cidade: por uma leitura jurídica inserida na produção conflitiva do espaço urbano

*Alvaro Pereira, Giovanna Bonilha Milano e Leandro Franklin Gorsdorf*

**CAPÍTULO 6** ————— 100

Entra em beco, sai em beco... Direitos, emergências e tensões em torno do direito à moradia

*Adriana Nogueira Vieira Lima, Liana Silvia de Viveiros e Oliveira e*

*Maria José Andrade de Souza*

<b>CAPÍTULO 7</b>	<b>108</b>
Existem instrumentos urbanísticos “progressistas” ou “regressistas”? Reflexões sobre uma possível “entrada” para pensar criticamente o Direito Urbanístico <i>Alex Ferreira Magalhães</i>	
<b>CAPÍTULO 8</b>	<b>116</b>
E a favela veio para o centro <i>Jacques Távora Alfonsin</i>	
<b>CAPÍTULO 9</b>	<b>123</b>
Notas para um (des)curso de Direito Urbanístico <i>Julia Ávila Franzoni e Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino</i> <i>Labá – Direito Espaço Política</i>	
<b>CAPÍTULO 10</b>	<b>130</b>
A produção da cidade ilegal: processos de estigmatização e criminalização de espaços urbanos <i>Alicia Soares, Ana Antic, Catarina Sula, Gabriel Carvalho, Gabriel Mariotto, Gianluca Biagini, Grazielly Rocha, Guilherme Novaes, Gustavo Formenti, João Sano, Laura Gonzaga, Leticia Kleim, Mariana Guerra, Marianna Haug, Raiany Boaventura, Samaerika Santos e Tais Fagundes</i> <i>Núcleo de Direito à Cidade</i>	
<b>CAPÍTULO 11</b>	<b>136</b>
Raça, espaço e direito: reflexões para uma agenda decolonial no Direito Urbanístico <i>Luana Xavier Pinto Coelho e Lorena Melgaço</i>	
<b>CAPÍTULO 12</b>	<b>144</b>
A cidade como um bem comum pilar, emergente do direito à cidade <i>Nelson Saule Júnior</i>	
<b>CAPÍTULO 13</b>	<b>153</b>
Iluminismo e cidade em Sergio Paulo Rouanet: pontos de partida para uma discussão sobre o direito à cidade <i>Wilson Levy</i>	

## PARTE II

### O DIREITO À CIDADE COMO PARADIGMA DO DIREITO URBANÍSTICO

#### **CAPÍTULO 14** 162

O direito à cidade: desafios para a construção da utopia por uma vida transformada

*Henrique Botelho Frota*

#### **CAPÍTULO 15** 171

O direito à cidade achado na rua e o ordenamento jurídico brasileiro

*Lígia Maria Silva Melo de Casimiro*

#### **CAPÍTULO 16** 178

O direito à cidade sob a lente dos intérpretes do Direito

*Daniel Gaio*

#### **CAPÍTULO 17** 186

Reflexões preliminares sobre a reforma urbana e o direito à cidade

*Rafael Soares Gonçalves*

## PARTE III

### ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO PARA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO URBANÍSTICO NO BRASIL

#### **CAPÍTULO 18** 194

“Ainda vão me matar numa rua”: direito à cidade, violência contra LGBTI+ e heterocisnormatividade na cidade-armário

*Claudio Oliveira de Carvalho e Gilson Santiago Macedo Júnior*

#### **CAPÍTULO 19** 202

Além do protesto: Movimento Pau de Arara reivindica a cidade

*Lauro Gurgel de Brito*

#### **CAPÍTULO 20** 208

Assessoria técnica e organização popular em defesa do direito à cidade: a experiência das ZEIS em Fortaleza, Ceará

*Marcela Monteiro dos Santos, Lucas Gollignac Lessa e Thais Oliveira Ponte*

#### **CAPÍTULO 21** 214

A capoeira como (re)significação do direito à vida urbana

*Álison Rafael de Sousa Lopes*

#### **CAPÍTULO 22** 223

A cidade como espaço de lutas por direitos: a política referencial de direito à cidade da Cese em sua atuação junto aos movimentos sociais

*Vanessa Pugliese*

## **CAPÍTULO 23** 232

Cidades para as Pessoas: experiências e desafios do direito à moradia e a participação popular na gestão urbana do município de Blumenau – SC

*Anamaria Teles, Carla Cintia Back, Feliciano Alcides Dias, Marilda Angioni e Luiz Guilherme Karpen*

## **CAPÍTULO 24** 240

Desafios para a concretização de direitos que brotam das lutas sociais: assessoria jurídica popular e o caso da ocupação urbana em Santo Antônio de Jesus-Bahia

*Leonardo Fiusa Wanderley*

## **CAPÍTULO 25** 248

O direito achado nas ruas do Rio: uma nova agenda do direito à cidade

*Enzo Bello e Gladstone Leonel Júnior*

## **CAPÍTULO 26** 255

Direito à moradia achado na rua e o poder judiciário

*Rafael de Acypreste e Alexandre Bernardino Costa*

## **CAPÍTULO 27** 265

Direito à moradia para as mulheres sob a ótica da autonomia: atuação e conquistas dos movimentos sociais

*Maiara Auck*

## **CAPÍTULO 28** 271

Direito ao trabalho e à moradia como indissociáveis ao direito à cidade: relato da experiência do programa Polos de Cidadania com uma cooperativa formada por trabalhadores com trajetória de rua

*Sielen Caldas de Vilhena, Ana Laura Gschwend Monteiro,*

*Barbara Franciele Oliveira Gualberto e Luísa Bergara de Souza*

## **CAPÍTULO 29** 278

O endireitamento da agenda urbana como efeito do poder conservador das ruas no golpe de 2016

*Rene José Keller e Suellen Bezerra Alves Keller*



**CAPÍTULO 30** 287

A função social da posse e moradia: direitos achados nas ocupações organizadas no centro de São Paulo

*Carmen da Silva Ferreira, Jomarina Abreu, Luciana Bedeschi*

**CAPÍTULO 31** 294

O jargão como delimitador de espaços urbanos – uma comunidade de travestis do bairro Sete Portas – Salvador (BA): uma análise à luz da Ecolinguística e do Direito Achado na Rua

*Tadeu Luciano Siqueira Andrade*

**CAPÍTULO 32** 304

Movimento Sociocultural Noitesuja e a luta pelo direito à cidade

*Amanda Nobre Alayon Mescouto da Silva, Amayna Beatriz Neves Farias Dantas da Cunha, Elis Silva de Carvalho, Leonardo Botelho dos Santos e*

*Maura Sabrina Alves do Carmo*

**CAPÍTULO 33** 310

Práticas urbanas insurgentes, pluralismo jurídico e assessoria popular na construção do direito à cidade: o caso do Ceas

*Elen Catarina Santos Lopes, Manoel Maria do Nascimento Junior e*

*Thaianna de Souza Valverde*

**CAPÍTULO 34** 316

Um projeto histórico de liberdade: a experiência dos ciganos Calon do bairro São Gabriel, em Belo Horizonte – MG, no processo de regularização fundiária

*Priscila Paz Godoy*

**CAPÍTULO 35** 325

Participação social na revisão do Plano Diretor de Palmas –TO: o Judiciário diante de sua função política

*João A. Bazzoli e Nayara Gallieta Borges*

**CAPÍTULO 36** 332

População em situação de rua: direito à moradia, direito à cidade

*Francisco das Chagas Santos do Nascimento*

**CAPÍTULO 37** 340

Os povos indígenas e as lutas pelo bem viver a cidade no Brasil

*Assis da Costa Oliveira, Isabella Cristina Lunelli e Renata Carolina Corrêa Vieira*

## PARTE IV

### O DIREITO URBANÍSTICO APLICADO PARA A PROMOÇÃO DA POLÍTICA URBANA

#### **CAPÍTULO 38** **348**

Resistências urbanas e assessoria técnica, a arquitetura possível e necessária

*Caio Santo Amore, Leandro de Oliveira Coelho, Maria Rita de Sá Brasil Horigoshi e Rafael Borges Pereira*

#### **CAPÍTULO 39** **358**

A política urbana que nós amávamos tanto: balanço e perspectivas do Direito Urbanístico no Brasil

*Betânia de Moraes Alfonsin, Paulo Eduardo de Oliveira Berni e Pedro Prazeres Fraga Pereira*

#### **CAPÍTULO 40** **366**

O plano diretor e a legislação brasileira: avanços, retrocessos e desafios

*Mariana Levy Piza Fontes*

#### **CAPÍTULO 41** **375**

Direito Urbanístico e propriedade em um bairro autoconstruído de Salvador

*Raúl Márquez Porras*

#### **CAPÍTULO 42** **382**

Desafios de implementação do direito à cidade nas periferias brasileiras: a desinformação urbanística na ZEIS Bom Jardim

*Clarissa Figueiredo Sampaio Freitas e Mariana Quezado Costa Lima*

#### **CAPÍTULO 43** **389**

Direito achado nas ruas, nos rios e nos mares: a regularização fundiária entre as funções arrecadatória e socioambiental do patrimônio da União

*Patricia de Menezes Cardoso*

#### **CAPÍTULO 44** **399**

Ocupação de edifícios em grandes cidades brasileiras: questões de regularização fundiária

*Edson Ricardo Saleme e Renata Soares Bonavides*

#### **CAPÍTULO 45** **406**

Orçamento participativo no Distrito Federal: um aprendizado urbano democrático e cidadão

*Nair Heloisa Bicalho de Sousa*

**CAPÍTULO 46** \_\_\_\_\_ 417

O papel da normativa internacional do direito à moradia e a luta pela sua efetivação

*Ivan Tamaki Monteiro de Castro e Livia Gimenes Dias da Fonseca*

**CAPÍTULO 47** \_\_\_\_\_ 424

O poder público e o instituto do tombamento na eficácia da preservação de imóveis no centro antigo da cidade de Salvador

*Lysie dos Reis Oliveira e Camila Celestino C. Archanjo*

**CAPÍTULO 48** \_\_\_\_\_ 432

Usucapião coletiva em litígio: os limites do sistema de justiça na interpretação do art. 10 do Estatuto da Cidade a partir do estudo de caso das ações do Bolsão Sabará, na cidade de Curitiba – PR

*Maria Eugenia Rodrigues Trombini e Alice Dandara de Assis Correia*

**CAPÍTULO 49** \_\_\_\_\_ 442

Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e O Direito Achado na Rua no contexto da crise epistemológica da ciência moderna

*Paulo Somlanyi Romeiro*

**CAPÍTULO 50** \_\_\_\_\_ 449

A cidade das pessoas: em defesa da função social da propriedade e da posse urbana

*Karla Moroso, Benedito Roberto Barbosa, Orlando Santos Junior e*

*Fórum Nacional de Reforma Urbana*

**PARTE V**

RETRATOS DA PRODUÇÃO  
SOCIAL DO DIREITO  
URBANÍSTICO

**O Direito Urbanístico achado na rua** \_\_\_\_\_ 453

**Sobre os autores, as autoras, os  
organizadores e as organizadoras** \_\_\_\_\_ 483



# Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico

O Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU)<sup>1</sup> é uma associação civil de âmbito nacional sem fins lucrativos que atua como produtor de conhecimento e disseminador de reflexões em torno do Direito Urbanístico, tendo como fundamento a defesa do direito à cidade. Com atuação desde 2005, reúne profissionais, pesquisadores e estudantes e possui, dentre suas finalidades, o desenvolvimento de pesquisas que incidem sobre a reivindicação, desenho e implementação de políticas urbanas e ambientais, apoiando movimentos populares e outros atores sociais no que diz respeito à promoção do direito a cidades justas, democráticas e sustentáveis.

Mais do que se preocupar com o desenvolvimento do direito urbanístico como uma disciplina hermética, o IBDU atua sempre no sentido de ampliar o debate, agregando conhecimentos variados e múltiplos, inclusive aqueles que surgem das práticas cotidianas dos movimentos sociais. Ao longo desses 14 anos de atuação, o Instituto constituiu uma ampla rede de associados, que congrega juristas, urbanistas, arquitetos, advogados e demais estudiosos da área do planejamento urbano, colocando-se como uma entidade que maneja a lei e tem em seu horizonte o que está além dela.

Com uma administração interna descentralizada, o IBDU tem como diretriz institucional uma atuação espalhada e descentralizada no território nacional, buscando incidir em todas as cinco macrorregiões do país e congregando narrativas diversificadas e perspectivas múltiplas do que é direito à cidade.

Passados 30 anos da promulgação da Constituição Federal de 1988 e quase duas décadas do Estatuto da Cidade, é possível constatar que houve significativo avanço da ordem jurídico urbanística no país, referenciada nos marcos das funções sociais da cidade e da propriedade, da gestão democrática das cidades e do bem-estar de seus habitantes, processo para o qual contribuímos ativamente, mesmo antes de nossa fundação. Diante do contexto de crise política e social vividas no país nos últimos anos, muitas dessas conquistas encontram-se sob ameaça. O Instituto encontra-se comprometido com a defesa dos valores e princípios consagrados por esta ordem, mobilizando seus associados e articulando-se com outros atores engajados na resistência aos retrocessos impostos.

Dentre suas linhas de atuação, é importante ressaltar, o IBDU tem o compromisso ainda de promover a reconstrução cotidiana do campo do Direito Urbanístico a partir do diálogo com interseccionalidades como gênero, raça e sexualidade. Ativamente participante da pesquisa acadêmica no Brasil, o Instituto edita e promove semestralmente a Revista Brasileira de Direito Urbanístico (RBDU), revista acadêmica que tem por iniciativa a difusão do pensamento crítico sobre temas relacionados à política urbana e suas implicações na ordem jurídica.

---

<sup>1</sup> Página na internet: <http://www.ibdu.org.br/>.

## Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos

O Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos (NEP)<sup>1</sup> representa a mais nítida iniciativa concernente aos direitos humanos no âmbito da Universidade de Brasília. Trata-se de uma unidade de pesquisa, organizada em perspectivas temáticas e interdisciplinares, administrativamente vinculada ao Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (Ceam). Congregando professores, estudantes, servidores, profissionais e investigadores de diferentes áreas, dedica-se o NEP à reflexão sobre o problema da paz e à promoção da dignidade da pessoa humana.

Basicamente, segue uma linha de atuação com o propósito de reunir pessoas e entidades públicas e privadas para debater e desenvolver novas formas de ensino e aprofundar a pesquisa sobre a paz e os direitos humanos a fim de que se estabeleçam relações recíprocas, neste campo, entre a sociedade e a universidade.

A concepção de direitos humanos a que se referem os objetivos do NEP deriva de um texto que serviu de ponto de partida para as discussões levadas a efeito no Colóquio sobre Direitos Humanos na América Latina, promovido, em 1987, em conjunto com a Fundação Dannielle Mitterrand (France-Libertes). Nesse texto, o NEP afirmou que, na América Latina, o problema dos direitos humanos compreende não somente a luta pelos direitos humanos da tradição liberal, como os direitos individuais, políticos e civis, e os direitos dos trabalhadores na pauta socialista, mas, também, a transformação da ordem econômica nacional e internacional, contra toda a marginalização, a exploração e as formas de aniquilamento, que impedem a possibilidade de uma participação digna nos resultados da produção social e o pleno exercício do direito à cidadania. A dignidade aí referida não exprime somente a ideia absoluta e abstrata de natureza humana, designativa dos direitos tradicionais. O NEP sustenta uma concepção abrangente desde a qual a noção de paz compreende um sistema complexo de relações políticas que dependem da estreita relação entre direitos humanos, democracia e liberdade.

O NEP se constitui como uma unidade de pesquisa, dirigida por um conselho deliberativo composto por todos os seus membros, o qual elege um coordenador e o seu vice, nomeados pelo reitor da Universidade. A maioria dos membros, incluindo aqueles diretamente ligados à Universidade, participam do Núcleo sem remuneração, exceto a participação em recursos de financiamento de pesquisa ou pró-labore e a remuneração derivada do contrato básico do professor ou servidor. A estrutura material e de pessoal de apoio é oferecida pela Universidade, por meio do Ceam.

Criado em 1º de dezembro de 1986, por ato do reitor e autorização do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), o NEP registra resultados significativos, com reconhecimento nacional e internacional, conforme consta de relatórios anteriores (nomeação para o prêmio Unesco de Educação para os Direitos Humanos, candidatura indicada pela IPRA – International Peace Research Association; resenha de Andre-Jean Arnaud no nº 9, 1988, de *Droit et Societé*, Montcretien, Paris). Seus membros, qualificados em sua formação científica e experientes na prática de uma intervenção transformadora na sociedade, têm forte presença em eventos, com publicações de trabalhos e progressos em pesquisas nos campos da paz e dos direitos humanos, pela identificação de três linhas principais de pesquisa, a saber: O Direito Achado na Rua, Pesquisa para a Paz e Direitos Humanos e Cidadania.

---

<sup>1</sup> Texto originalmente publicado no primeiro volume da série *O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao Direito*, em 1993.



## **PARTE III**

**Estratégias de atuação para  
concretização do Direito  
Urbanístico no Brasil**

## Capítulo 21

# A capoeira como (re)significação do direito à vida urbana

---

Álison Rafael de Sousa Lopes

---

### 1. Introdução

O presente capítulo tem como objetivo demonstrar a importância da capoeira como um instrumento de apropriação do espaço da rua, como promotora do respeito à memória da história dos subterrâneos da cidade e do Direito Achado na Rua. A capoeira e os capoeiras venceram a repressão republicana do final do século XIX e início da vida urbana no século XX e a sua criminalização. Atualmente, a capoeira é patrimônio imaterial do Brasil estando presente nas ruas, nas quadras e nas escolas da educação básica e universidades, enfim na cidade. A capoeira é um instrumento de pertencimento e de ação afirmativa da cultura negra. Esse texto, para tal, se propõe em três partes: a introdução com os aspectos fundamentais da manifestação cultural, a seguir a origem da capoeira com contextualização do seu percurso histórico, e a capoeira como (re)significação do direito à vida urbana destacando sua importância como elemento do Direito à Cidade. Para construir o presente artigo foram feitas pesquisas fontes primárias e secundárias que se referem ao trajeto da capoeira ao longo da história brasileira e sua presença como manifestação cultural e política na cidade.

A capoeira como movimento social e cultural representa a manifestação política e democrática da apropriação do espaço urbano nas cidades, trata-se de uma força coletiva, *anima collectiva* (STUDART, 2018), que se refere aos movimentos que transcendem o individualismo e desenvolvem uma mentalidade de grupo de resistência e apropriação da rua nas cidades como espaço democrático e do direito do exercício de não exclusão da sociedade urbana.

O estudo da capoeira demonstra uma ressignificação da práxis na cultura popular brasileira de apropriação dos espaços nos centros urbanos, principalmente no que diz respeito à população mais pobre no processo de ocupação nas cidades, esquecida no subterrâneo da história e, por tantas vezes, sem acesso aos seus direitos fundamentais constitucionais, tais como exercício da cidadania,



à dignidade da pessoa humana e ao pluralismo político. A capoeira mostra-se, nesse contexto, como uma manifestação ativista de ocupação e utilização das vantagens e capacidade da cidade.

A capoeira segue uma tradição africana de lembrar e cultivar seus ancestrais e manifestou-se, desde sua concepção, como um instrumento de resistência do povo negro, assim, valoriza a memória e provoca um sentimento de acolhimento e pertencimento. A capoeira é um exemplo nítido do direito à cidade<sup>1</sup> por demonstrar a conquista cultural do direito à cidade – ao espaço de manifestação na cidade e em espaços urbanos –, sendo um movimento que venceu a opressão colonial, depois a opressão republicana das velhas oligarquias e tornou-se patrimônio da humanidade ao romper barreiras nacionais.

O presente trabalho propõe observar a manifestação cultural e política da capoeira, sua tenacidade em reagir e existir no espaço da cidade, mesmo sendo duramente proibida, o que enfatiza sua relação com a produção do direito à cidade que cerca toda a sua existência e assim, também, O Direito Achado na Rua.

Como manifestação cultural e educacional, a capoeira está presente no cotidiano dos brasileiros. É necessário atentar para sua origem e sua manifestação desde sua positividade como tipo penal, a revogação da lei que a criminalizava por Getúlio Vargas e sua elevação a prática esportiva e cultural, conforme Schwarcz. Dessa forma, a Constituição Brasileira de 1988, como dispositivo maior, destaca a preservação da cultura nacional e o seu fomento.

O estudo da capoeira demonstra que a cultura também é um dos instrumentos para se trabalhar diversidade, seja nas ruas ou nas escolas, além de salientar que a prática de capoeira tem ocupado espaços de terrenos baldios e praças antes abandonadas. Ela se comunica com arte de rua e popular e faz parte da dinâmica de movimentos que ressignificam o relevo das cidades, se apropria e dá outros significados à lógica da cidade.

Segundo Freire (1987), a educação deve promover uma prática educacional que possibilite desenvolver a criticidade e autonomia dos estudantes e não mais repetir ensino de educação bancária em que o professor deposita as informações como se o estudante fosse um mero receptáculo. Nesta perspectiva, a capoeira permeia não somente a apropriação do espaço físico na cidade, mas também o ideológico quando adentra espaços acadêmicos, praças e academias de práticas esportivas.

A manifestação da capoeira no decorrer da história brasileira mostrou-se mais do que um movimento de resistência cultural, pois, em seu dinamismo, conseguiu sair da clandestinidade e alcançar a condição de patrimônio da cultura brasileira.

## 2. A capoeira e sua história de resistência cultural na cidade

A capoeira representa a diversidade cultural, uma vez que sua criação, no Brasil, foi concebida por negros africanos escravizados pela diáspora forçada, ou até mesmo pela miscigenação que foi o

---

<sup>1</sup> Definido pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado por lei posterior do Estatuto da Cidade, é uma garantia que todo brasileiro tem de usufruir da estrutura e dos espaços públicos de sua cidade, com igualdade de utilização. A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, regulamenta os art. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

amalgama das etnias africanas e indígenas, o que originou essa manifestação cultural que é presente na cidade, pois sua prática provoca um ressignificar da cidade como um lugar de encontro, de utilização pública, seja próximo a uma torre de TV ou um parque da cidade.

O povo Banto trouxe axiomas que estruturaram a prática da capoeira, tendo ainda influência cultural Iorubá e da etnia Tupi. A palavra capoeira tem origem possivelmente do Tupi “mato ralo”. Silva (2008) vislumbra que a capoeira é o resultado da miscigenação de diversas etnias africanas, mais especificamente do povo Banto.

A capoeira manteve-se na história do subterrâneo como resistência cultural e política, ocupando e ressignificando espaços desde o período colonial, quando na ocasião da Proclamação da República. Vale lembrar que, logo no primeiro código penal republicano, em 1890, a capoeira foi positivada e criminalizada. De acordo com Schwarcz (2015), em 1937, em pleno Estado Novo, a capoeira passou a ser valorizada como modalidade esportiva, genuinamente brasileira.

A práxis da capoeira como manifestação cultural de dança e luta, entre os séculos XVI, XVII e XVIII, era brutalmente perseguida por constituir uma forma de resistência cultural afro-brasileira contra a dominação lusitana.

De acordo com Cruz (2006), a capoeira Angola com toques de berimbau mais lentos aproxima-se da capoeira concebida no período colonial nas senzalas, tendo Mestre Pastinha, Vicente Ferreira Pastinha, como seu maior representante. Já a capoeira regional baiana, a capoeira regional, foi uma concepção do capoeira Manoel dos Reis Machado, o Mestre Bimba, luta que em seu bojo absorveu elementos de outras lutas e chamou a atenção do então presidente da república brasileira Getúlio Vargas.

A capoeira não foi extinta pela dinâmica cultural que ela apresenta. De acordo com Santos (1995), o jogo servia como um instrumento de resistência da cultura africana e brasileira em um tempo em que o governo queria embranquecer a população brasileira, o próprio processo de urbanização das cidades fez com que a população mais pobre, em sua maioria negra, fosse deslocada para os lugares mais distantes dos centros urbanos. Ainda no início do século XX, haviam práticas de políticas públicas que iam de encontro com a eugenia.

Apresentar a capoeira como instrumento de apropriação do espaço na cidade é também mostrar a história dos oprimidos, principalmente do negro africano, que mesmo submetido às piores situações de vida e ao regime de mercantilização e escravidão criou forças, como também sistematizou diversas formas de resistência, tendo a capoeira como uma das mais emblemáticas formas de manter sua identidade cultural, ora dança, ora luta, ora transe, ora fatal.<sup>2</sup>

Faz-se necessário atentar para capoeira como uma política de empoderamento cultural brasileira e de exercício ao direito das virtudes da cidade, um mestre de capoeira representa mais do que um professor de artes marciais, é uma liderança em sua comunidade, lembrando os Griôs, os contadores

---

<sup>2</sup> A capoeira é uma arte marcial brasileira que se apresenta também como dança, o jogo da capoeira acompanha o ritmo do berimbau dependendo do toque e/ou até da intensidade do jogo, a dança que simula a luta, torna-se efetiva um combate e seus desdobramentos em virtude disso, mas também para alguns praticantes da capoeira o jogo leva a uma espécie de transe ou irradiação tendo o berimbau como um instrumento que serve como elo entre o visível e o invisível.

de histórias, que fazem a salvaguarda dos saberes e fazeres da tradição oral, que tem uma responsabilidade com seu povo em relação à manutenção da memória, como também da ancestralidade.

Conforme Lopes (2015), apresentar a luta de resistência que representa a capoeira, a história de seus mestres, a peleja que foi resistir à opressão colonial e republicana até o reconhecimento e sua descriminalização por Getúlio Vargas, é mostrar que a mesma se torna patrimônio imaterial do Brasil e, posteriormente, da humanidade.

A capoeira, por todo este arcabouço descrito, torna-se tema central e cultural do país e possibilita vivências nos espaços de escolas, das ruas, em toda cidade, de maneiras transdisciplinares que percorram os direitos humanos, a história e a diversidade. É a história da vitória da tradição popular.

Alguns capoeiras tiveram papel de destaque no imaginário popular segundo Capoeira (2006), estes são citados pelos seus conhecidos nomes de guerra, tais como: Manduca da Praia, Trinca Espinha, Madame Satã e o próprio Mestre Bimba, criador da capoeira regional na Bahia sendo recebido e reconhecido pelo então presidente Vargas.

Mestre Bimba, segundo Lopes (2015), além de ser conhecido como habilidoso lutador, também fez da prática da capoeira e seus rituais algo solene, sistematizado e didático e, assim, mostrou para o mundo que a capoeira era educação e conseguiu levar a prática da capoeira para a Universidade de Medicina da Bahia. Portanto, a experiência de Mestre Bimba é um grande exemplo para utilização da capoeira na educação também como método.

Segundo Heine e Silva (2008, p. 56), “a capoeira era praticada em locais e contextos diferentes, como senzalas, quilombos, matas, ruas e terreiros de Candomblé”. A capoeira era tida como manifestação marginal, ainda assim, assumia o exercício do direito à cidade promovendo a comunicação de vários elementos artísticos e movimentos sociais na construção de uma identidade urbana, a capoeira regional foi um fenômeno gestado na realidade urbana, a qual podemos vislumbrar a transmissão de elementos culturais da geração mais velha, a velha guarda, para as gerações mais novas.

A história da capoeira está contida na história da resistência negra no Brasil, esta manifestação cultural possibilitou grande miscigenação, sendo hoje uma representação da ancestralidade africana, mas também brasileira, pois as pessoas praticam seus fundamentos e repassam para outras.

Conforme Reis (2001, p. 72), a “capoeira surgiu do processo de aculturação do negro africano no Brasil, do advento da escravidão e como resistência cultural na manutenção e disseminação da participação da raça negra no processo de formação da identidade do povo brasileiro”,<sup>3</sup> essa resistência deu-se no cotidiano, no escondido, e representa atualmente a ressocialização de pessoas antes marginalizadas e também a apropriação de espaços nas cidades para sua prática.

Valorização da tradição da capoeira e de todos os aspectos culturais a ela relacionados. Valorização do aspecto artístico e musical, incentivando os alunos. Aprenderem a cantar os diferentes tipos de música e a tocar diferentes instrumentos da capoeira da capoeira; elaboração de um discurso de paz e não-violência, transmitido aos alunos por meio de palestras antes, durante e depois das aulas; conversas individuais com alunos que apresentam características agressivas (HEINE; SILVA, 2008, p. 32).

---

<sup>3</sup> Educação Física e capoeira.

O processo de urbanização do Brasil, transição do rural para o urbano, a intensa migração das pessoas para cidades e os projetos de saneamento básico impostos pelo Estado mudam a formato dos centros urbanos e submetem a população mais pobre aos lugares mais distantes e sem ou quase sem estrutura. Em oposição a isso, a manifestação cultural da capoeira permanece em resistência com suas manifestações em ruas e em lugares onde seus praticantes a mantêm como forma de identidade cultural.

### 3. A capoeira como ressignificação do direito à vida urbana

A capoeira proporciona ao praticante um sentimento de pertencimento e valorização da cultura brasileira e um sentido próprio de relação com a cidade, além de dialogar com outras formas de arte.

Ontologicamente, a capoeira manifestou-se em um período histórico no qual os africanos e seus descendentes resistiram, apesar da privação de liberdade e submissão à condição de mercadorias, de coisas, mantendo sua identidade cultural com a prática da capoeira.

Mesmo em um sistema escravocrata como foi o do Brasil colonial, a capoeira representou a precipitação da autonomia e a negação da tentativa de extirpar a cultura negra naquele momento, e, ainda hoje, demonstra essa relação de autonomia e identidade cultural com base na miscigenação.

Assim, vislumbra-se que a capoeira desperta, por meio de seus fundamentos, a autonomia e a criticidade ao buscar sua ancestralidade e contextualização na história brasileira. Pode-se perceber a ligação da capoeira enquanto força social quando sua manifestação participa da concepção do moderno Direito Urbanístico brasileiro, na medida em que representa a conquista da sociedade civil organizada, fruto de uma conjuntura de lutas sociais em sua defesa no decorrer da história.

No ramo do direito, a capoeira quebra o paradigma de que cultura não é objeto jurídico, por meio de sua história: liberta-se da criminalização e alcança a condição de patrimônio imaterial do Brasil e, portanto, hoje, trata-se de manifestação cultural que o Estado brasileiro deve garantir sua salvaguarda e memória.

O fato de a capoeira ter sido criminalizada e de agora ser a lei sua protetora demonstra como a lei, em determinado momento, pode ser usada para extirpar movimentos sociais e culturais e como os movimentos engajados com sua militância de forma democrática podem mudar a lei.

A prática da capoeira e os movimentos sociais influenciam e têm o poder de pautar questões aos poderes executivo, legislativo e judiciário. A capoeira obteve a vitória de revogar leis e dispositivos legais que atentassem contra sua prática, revertendo a situação que se encontrava – de ilegalidade – e criando novos dispositivos legais com amparo constitucional:

Aristóteles, no livro IV da *Metafísica*, partiu de um exemplo singelo, o da casa das pedras, para tentar explicar as sociedades e grupos. Ora, a casa aristotélica não é formada por simples junção de pedras, um mero amontoado, mas sim pela organização de pedras singulares, talhadas para exercerem funções inter-relacionais. Da mesma forma que se dá nos grupos humanos, que se ligam uns aos outros numa determinada pluralidade. (STUDART, 2018, p. 85).

No encontro da Velha Guarda da Capoeira na Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal, evento realizado pela Comissão da Memória e da Verdade da OAB-DF, o professor da Faculdade de

Arquitetura da UnB, Dr. Claudio Queiroz, batizado na capoeira como Mestre Cláudio Danadinho, afirma que quem pratica capoeira é denominado “capoeira” e não *capoeirista* porque o termo capoeirista foi usado pela repressão durante a criminalização da capoeira. Mestre Polêmico se envolveu com a capoeira desde os anos 1970 e, na ocasião do evento, destaca seu potencial educacional:

acredito na capoeira como um instrumento de educação e esse evento destaca a importância da capoeira ser reconhecida como um elemento identitário. A capoeira já teve um histórico de marginalização em que suas atividades eram proibidas por serem ligadas ao ócio, mas na verdade a capoeira é um movimento rico e por isso a importância do resgate dos saberes dos mestres mais antigos para que a capoeira possa ser enxergada como um movimento transdisciplinar que abarca a música, a dança, a cultura.

O capoeira Mestre Cláudio Danadinho (2018) destaca o conteúdo histórico da capoeira, que esteve presente nos mais diferentes eventos da história brasileira:

o meu interesse pela capoeira surgiu pelo fato dela participar com muita intimidade da história do Brasil, ainda que de forma periférica. E hoje a capoeira é patrimônio cultural da humanidade e ela consegue permear o erudito e o popular porque ela faz parte de muitos conflitos históricos brasileiros, a exemplo da Guerra do Paraguai em que muitos capoeiristas foram levados para lutar nesses conflitos. E muitos desses eventos ligados a capoeira são ignorados, embora ela esteja presente em vários conflitos, ainda que de forma mais rudimentar que aquela que temos hoje.

A vivência da capoeira combina com liberdade, com libertação e vitória do povo negro que não deixou perder sua identidade e sua história. Segundo Mestre Claudio Danadinho (2018), “capoeiras não aceitavam capitão do mato”, por isso, ao decorrer da história, por vezes, o movimento representou e acolheu a luta pela democracia:

Capoeiras não aceitavam CAPITÃO DO MATO. Como falávamos a esse respeito, peço aos Camaradas “conectados”, que busquem amigos nossos, mestres e extensivamente seus Camaradas, sobretudo do Senzala, mas também velhos amigos de outras rodas e grupos. Respeitando os que pensam diferentemente. Mas, notadamente aos que se condoem dos mais pobres, dos minimamente assalariados, das mulheres, dos LGBTQIs, dos negros, dos mestiços, dos jovens, dos índios e dos nordestinos.

Ao longo da história, a capoeira espalhou-se pelo Brasil e hoje pelo mundo, dominou a classe média brasileira já na primeira metade do século XX, como podemos atentar na afirmação do Mestre Cláudio Danadinho (2018, n.p), em artigo escrito para o Portal Repórter Brasil Central:

Notadamente os iniciados no Grupo de Capoeira Senzala, cuja afirmação se deu em plena ditadura de 1964; época em que a arte mestiça era lembrada como símbolo de resistência pelas lutas contra a escravidão, extensiva às injustiças congêneres. Isto se tornou lembrança destacada nas composições musicais de Baden & Vinicius, como nos Afrosambas, época em que a Bossa Nova de João Gilberto conquistava o mundo. Nossa arte mestiça apareceu

com o mesmo simbolismo, também no Cinema Novo de Glauber Rocha, período afirmativo da Nova Capital, pelo urbanismo de Lucio Costa e pela arquitetura de Oscar Niemeyer. Foi o tempo em que a poesia driblava a censura, com arte e inspiração, herdadas do saber popular e da erudição moderna relevando a brasilidade identitária. A Capoeira passou a ser jogada pela classe média, ensinada e cantada como cultura de resistência, em analogia contra as formas de opressão, privações de liberdade, torturas e desaparecimentos.

A manifestação cultural conhecida como capoeira foi e é uma resistência política na salvaguarda e na memória do povo brasileiro. Em 2008, foi reconhecida como patrimônio imaterial do Brasil e, em 2014, também foi reconhecida como patrimônio cultural da humanidade, esse reconhecimento mundial é o desdobramento da luta da capoeira como movimento social pela conquista do seu espaço. Quando um jovem começa a praticar capoeira, ele aprende também sua história, sua linhagem e seus mestres. Durante muitos anos, capoeiras eram considerados subversivos contra a ordem social racista e da própria desigualdade social. Mestre Claudio Danadinho (2018) explica:

O ano de 1968 foi o do Ato Inconstitucional nº 5, o duríssimo A.I. nº 5, década em que o Senzala tornou-se conhecido pelas vitórias consecutivas nos torneios “Berimbau de Ouro”. Nossa Roda no Cosme Velho (RJ), no sopé do Corcovado, lotava o lado de fora de um galpão, dependência de um casarão a ser demolido. Apareceram por lá Betânia, Caetano, Gil, Gal e outros; embora, os que importavam para nós eram os mestres, como Jair Moura e Camisa Roxa entre os baianos; ou, um dos dois derradeiros lutadores/mestres da Capoeira de Sinhô, Bira, aluno de Neider que, pela primeira vez “jogava” a “capoeira baiana”; ou, muito esclarecedor, o militar pernambucano, Alcides, mestre que descreveu a tradição da sua região de engenhos e plantações, onde a Arte da Mandinga, era lutada ao ritmo das palmas e dos sovacos pressionados com as mãos! Gato, ele mesmo pernambucano, lembra-se desta ocasião. O “galpão” de telhas de barro, com área aproximada de 4 x 7 m, porta estreita e aberturas sem janelas. Dentro, cabia só uma parte dos amigos, respeitando a “roda” de 15 capoeiras. Fora, gente variada do bairro, turistas, pedintes, hippies, curiosos, pipoqueiro, e uns mais velhos, com ares de beatniks em protesto político; porque a Capoeira era admirada com o seu sentido insurgente (subversivo, dizia-se à época). Havia entre nós quem intuisse na atmosfera da Roda a consciência de insurgência engajada, diante do que ocorria em países próximos, e no Brasil. Como agora. O significado, para aqueles, e para nós, era o da resistência às formas de opressão: as do colonialismo, da escravidão, da fome e da privação de liberdade. Certa noite, voltando de uma exibição alegre, mestre Paulo Flores ao som de um só berimbau, discursou contra a situação do país, sobre o pedestal da escada da Igreja Matriz N.S. da Glória, ponto focal do Largo do Machado, no Flamengo.

A capoeira e os capoeiras têm representado, ao longo da História do Brasil, a defesa da brasilidade em seu melhor sentido de arte, cultura, música e no ímpeto de não negar sua origem e sua importância mesmo nas situações mais adversas e desfavoráveis.

Na obra *O direito à cidade*, Lefebvre (2001, p. 113) afirma que a “estratégia de renovação urbana se torna necessariamente revolucionária, não pela força das coisas, mas contra as coisas estabelecidas”. A prática é exemplo disso, na medida em que foi submetida a uma proibição estatal e na forma mais bruta que foi sua tipificação no código penal, assim, sem opções, os capoeiras resistiram da forma que podiam.

A perseguição à prática da capoeira fez com que os capoeiras se amoldassem ao espaço urbano e ressignificassem os espaços marginalizados, como ruas e becos, para exercerem direito à vida urbana. Em referência a Lefebvre, segue trecho que demonstra que as relações sociais e urbanas não se estabelecem somente em níveis institucionais: “Nem o arquiteto, nem o urbanista, nem o sociólogo, nem o economista, nem o filósofo ou político podem tirar do nada, por decreto, novas formas e relações” (LEFEVRE, 2001, p. 109).

Lefebvre (2001), ao tratar do conceito de direito à cidade, refere-se ao exercício da democracia e seus primórdios revolucionários, tais como os direitos das idades e sexos, dos direitos de condições em relação às classes sociais, à educação, ao trabalho e à cultura, direito à socialização da sociedade em luta contra a segregação generalizada.

Conforme análise de Filho e Junior (2016), no Brasil, há um histórico de ausências que foram produzidas por um cotidiano de opressão e negação do outro, instituído pelo colonialismo manifestado em diversas dimensões, demarcadas pelas condições do patrimonialismo, patriarcado e racismo características da formação socioeconômica, política e cultural brasileira. Por serem tão importantes na formação do conceito de nação, essas ausências históricas ocasionam como desdobramento desconhecer o outro, negar o outro na perspectiva de uma sociedade plural. Uma sociedade com resquícios coloniais conservadores que nega a cultura dos que historicamente foram oprimidos, nega sua estética e sua cultura, incluindo o que diz respeito ao direito à vida urbana.

As rodas de capoeira se apresentam, atualmente, de forma plural com participação de crianças e adultos. Na atualidade, a condição da capoeira de patrimônio cultural favorece sua resistência contra o racismo ainda presente no Brasil e permite que direitos concretos completem os direitos abstratos, pois uma roda de capoeira representa igualdade entre seus componentes independentemente de classe social, cor de pele ou orientação sexual, ou seja, reflete a diversidade e o respeito, como Lefebvre (2001) destaca em relação ao espaço ocupado pela arte.

Por intermédio da prática da capoeira, é possível não somente expressar a corporeidade do jogo, mas entrar em contato com a cultura ancestral negra, afirma Lopes (2015), porém o racismo e o conservadorismo advindos da colonização brasileira ainda são entraves ao exercício do direito à cidade por capoeiras e outras manifestações da cultura afro-brasileira. Considerando que a sociedade brasileira passa por momentos políticos de maniqueísmo e sectarismo, o movimento histórico da capoeira é contrário a essa lógica.

Em sua obra, Lefebvre (2001) defende a direção de um novo humanismo ligado ao conceito ao direito à cidade, destaca que as necessidades sociais têm um fundamento antropológico, opostas e complementares, transdisciplinar e não estático em relação aos movimentos sociais, cabendo a força social tornar efetiva e eficaz a transformação urbana, tendo também a arte e a cultura como fortes influências. Portanto, a capoeira como arte e cultura ao longo da história vem ocupando espaços e reconstruindo significados.

A capoeira como manifestação cultural fazendo frente a segregação em relação a cultura negra na nação brasileira. Na perspectiva de Lefebvre (2001), a arte é necessária assim como a ciência e traz para a realização da sociedade urbana sua meditação sobre o gozar da vida. A capoeira percorre diversos momentos históricos da cultura brasileira e emerge como uma importante manifestação cultural metamorfoseada ao longo do tempo, mas presente, inclusiva e democrática.

## Referências

- BRASIL. Constituição Federal (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal-Centro Gráfico, 1988. Artigo 182, artigo 183, artigo 215 e artigo 216.
- CAPOEIRA, Nestor. *Capoeira, Pequeno Manual do Jogador*. São Paulo: Record, 2006.
- CAPOEIRA, Nestor. *Capoeira, Galo já cantou*. São Paulo: Record, 2003.
- CRUZ, José Luiz Oliveira. *Capoeira Angola – Do iniciante ao mestre*. Rio de Janeiro: Pallas, 2006.
- ESCRIVÃO FILHO, Antonio; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. *Para um debate teórico-conceitual e político sobre direitos humanos*. Belo Horizonte. Editora D'Plácido, 2016.
- HEINE, Vinicius e SILVA, Gladson de Oliveira. *Capoeira, um instrumento psicomotor para a cidadania*. São Paulo: Phorte, 2008.
- LEFEBVRE, Henri. 1901-1991. *O direito à cidade*. Tradução Rubens Eduardo Frias- São Paulo: Centauro, 2001. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/197433907/LEFEBVRE-Henri-O-direito-a-cidade>.
- LOPES, Álisson Rafael de Sousa. *A capoeira como instrumento de cidadania e diversidade na Educação de Jovens e Adultos*. 2015. UNB. Disponível em: <http://bdm.unb.br/handle/10483/15270>.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- REIS, André Luiz Teixeira. *Educação física e capoeira – saúde e qualidade de vida*. Brasília: Thesaurus, 2001.
- REIS, André Luiz Texeira. *Capoeira, saúde e bem-estar social*. Brasília: Thesaurus, 2006.
- SANTOS, M. A. Bechara. Capoeira: um esporte que educa. *Jornal Muzenza*, Curitiba, ano 1, n. 07, 1995, 04-05.
- SCHWARCZ, Lília Mortiz; STARLING, Heloisa Murgel Murgel. *Brasil: uma biografia*. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.
- SILVA, Eusébio Lobo da. *O corpo na capoeira*. Breve panorama: histórica da capoeira. Campinas, São Paulo: Unicamp, 2008.
- STUDART, HUGO. *Borboletas e Lobisomens: vidas, sonhos e mortes dos guerrilheiros no Araguaia*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 2018. p. 85.
- Disponível em: <http://www.reporterbrasilcentral.com.br/2018/11/01/capoeira-nao-vota-em-capitao-do-mato-uma-carta-do-mestre-danadinho-ao-capoeirista-alisson-lobes/>. Acesso em: 17 fev. 2019.
- Disponível em: <http://www.oabdf.org.br/destaque-secundario/encontro-da-velha-guarda-da-capoeira-na-oabdf-marca-a-importancia-da-ancestralidade-negra/>. Acesso em: 17 fev. 2019.
- Disponível em: [http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Cartilha\\_salvaguarda\\_capoeira.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Cartilha_salvaguarda_capoeira.pdf). Acesso em: 17 fev. 2019.